



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE TRONQUEIRAS E
PORTEIRAS NAS ESTRADAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibida a instalação de tronqueiras,
porteiras ou de qualquer outro obstáculo nas estradas do Município de Marechal
Floriano/ES.


Art. 2º - Os proprietários dos imóveis ficam obrigados a
retirarem as tronqueiras e porteiras, devendo substituí-los por corredores com
cerca, quando existir a exploração animal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
determinar a retirada dos mata-burros e porteiras localizados em estradas
Municipais, exceto as que encontrarem-se em ponto final final de vias publicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 225/2013 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.399 / 2013
EM, 27 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal